



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL
2025, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A
EMPRESA MARIA GILVANIA PEREIRA
CLEMENTE ME – CNPJ: N.º
06.350.303/0001-10, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO N.º008/2025,
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no **CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME – CNPJ: N.º 06.350.303/0001-10**, com sede na Rua do Comercio, n.º 332B – Centro – Toritama – PE – CEP 55.125-000, representado por **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, brasileira, Empresária, portador da cédula de Identidade n.º 4649513 - SDS/PE e CPF N.º 898.961.734-00, residente á Rua Manoel Borba, n.º 86 – 1º andar – Centro – Toritama – PE, CEP: 55.125-000, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 008/2025 – Inexigibilidade n.º 003/2025**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO





CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES DE CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
01/03/2025	FORRÓ VUMBORA

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n. 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo licitatório de nº 008/2025, Inexigibilidade nº 003/2025**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

<u>DIA</u>	<u>HORA</u>	<u>LOCAL</u>	<u>ATRAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01/03/2025	À COMBINAR	CENTRO	FORRÓ VUMBORA	01	R\$ 40.000,00
<u>ITEM</u>		<u>DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS</u>		<u>VALOR TOTAL</u>	
01		Impostos Municipais (5%)			R\$ 2.000,00





02	Impostos Federais (12%)	R\$ 4.800,00
03	Despesas com hospedagem	R\$ 2.500,00
04	Despesas com alimentação	R\$ 1.000,00
05	Representação artística (10%)	R\$ 4.000,00
06	Cachê do artista	R\$ 5.000,00
07	Cachê dos músicos	R\$ 12.000,00
08	Despesas com logística do artista e músicos	R\$ 3.500,00
09	Lucro	R\$ 5.200,00

Valor Global: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024:

13 392 1302 2034 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de **90 (noventa) dias**, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 01 de Março de 2025**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.





- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA –

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia criativa, através do servidor, o Senhor **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF N° 132.248.484-80, inscrito na matrícula: 394-2.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n. 14.133/2021.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexéu/PE, 25 de Fevereiro de 2025.

THIAGO
GONCALVES DE
LIMA:05549979403

Assinado de forma digital
por THIAGO GONCALVES
DE LIMA:05549979403

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

PREFEITO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
Data: 25/02/2025 11:53:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME
CNPJ: N.º 06.350.303/0001-10
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
CPF N.º 898.961.734-00